

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21223.000196/2021-21

CONTRATO Nº: 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E U.M SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA para a locação de impressoras multifuncionais (Outsourcing), monocromáticas e policromáticas com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA, - SUREG/RR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, com sede localizada na Avenida Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-690, doravante denominada **CONAB ou CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **Sr. PABLO CABADAS MELO JUNIOR** (Designado conforme Portaria 181/2024), e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. LEANDRO DE MORAIS MAIA** (Designado conforme Portaria 420/2023), e de outro lado a empresa **U.M SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 11.984.609/0001-69**, com sede no endereço Rua C, Nº 03, Lot. Parque Cidadela, Vit. Da Conquista - Ba, CEP: 45.005-524, Bairro: Alto Maron -CEP: 45.005-524, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. MIRIA BRITO DE SOUSA**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21223.000196/2021-21, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Edital, Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo (Termo de Homologação - 39368942), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto, a contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (Outsourcing), monocromáticas e policromáticas, com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao termo de referência da licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade de Equipamentos	CATSERV	Estimativa de Impressão (mensal)	Valor estimado (Un/Página)	Valor estimado (mensal)	Valor estimado (anual)	Valor Estimado Total (60 meses)
------	------	-----------------	----------------------------	---------	----------------------------------	----------------------------	-------------------------	------------------------	---------------------------------

Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade de Equipamentos	CATSERV	Estimativa de Impressão (mensal)	Valor estimado (Un/Página)	Valor estimado (mensal)	Valor estimado (anual)	Valor Estimado Total (60 meses)
01	01	Prestação de serviços de locação impressoras multifuncionais, monocromáticas com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos DENTRO DA FRANQUIA ESTABELECIDA. MARCA: CANON MODELO: IR164IF + ACESSÓRIOS + OPCIONAIS	03	26573	<u>3.600 Impressões</u> (1.200 cada impressora)	R\$ 0,213	R\$ 766,80	R\$ 9.201,60	R\$ 46.008,00
	02	Prestação de serviços de locação impressoras multifuncionais, monocromáticas com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos EXCEDENTE A FRANQUIA. MARCA: CANON MODELO: IR 164IF + ACESSÓRIOS + OPCIONAIS		26654	<u>2.400 Impressões</u> (800 cada impressora)	R\$ 0,02	R\$ 48,00	R\$ 576,00	R\$ 2.880,00
	03	Prestação de serviços de locação impressoras multifuncionais, policromáticas com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos DENTRO DA FRANQUIA ESTABELECIDA. MARCA: HP MODELO: COLOR MFP PRO 4303FDW + ACESSORIOS + OPCIONAIS	01	26611	1.200 Impressões	R\$ 0,50	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
	04	Prestação de serviços de locação impressoras multifuncionais, policromáticas com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos EXCEDENTE A FRANQUIA. MARCA: HP MODELO: COLOR MFP PRO 4303FDW + ACESSORIOS + OPCIONAIS		26697	800 Impressões	R\$ 0,10	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
TOTAL:							R\$ 1.494,80	R\$ 17.937,60	R\$ 89.688,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/RR, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre

que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DIAS E HORÁRIOS

3.1. Do detalhamento dos serviços

3.1.1. Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, monocromáticas com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão (exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos.

3.1.2. A prestação dos serviços será realizada nas seguintes localidades:

I - **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BOA VISTA - Endereço:** Avenida Venezuela, nº 1120 (Portão A) - Mecejana - Boa Vista - RR - CEP 69309-690; e

II - **UNIDADE ARMAZENADORA BOA VISTA - Endereço:** Avenida Venezuela, nº 1120 (Portão A) - Mecejana - Boa Vista - RR - CEP: 69309-690.

3.1.3. A contratação em apreço tem por requisitos mínimos as seguintes especificações técnicas:

a) Básicas e de impressão:

- Multifuncional Monocromático Laser/Led;
- Velocidade igual ou superior a 35 cpm/ppm (A4);
- Tamanho de papel suportado A4;
- Capacidade de papel acima de 300 folhas;
- Tempo de Aquecimento de até 30 segundos;
- Funções de cópia, impressão e digitalização com FullDuplex automático (utilização frente e verso automático);
- Função de ampliação e redução com zoom de 25 a 400%;
- painel LCD/TOUCH mínimo 1,8";
- Processador (CPU) com velocidade mínima de 800Mhz;
- Memória igual ou superior a 512 MB;
- linguagens PCL6 e PS3;
- Fonte de alimentação CA: 127 Volts;
- Frequência de energia de 50/60 Hz; e
- Consumo de energia de até 1.500 W.

b) Copiadora:

- Tamanho original do papel de A4;
- Tempo da primeira cópia de até 8 segundos;
- Cópia contínua de 999 cópias;
- Resolução mínima do scanner de 400 x 600 dpi e de impressão de 600 x 600 dpi;
- Gradação do scanner de 256 níveis e da impressora de 2 níveis; e
- Características: Seleção automática de papel, seleção automática de ampliação, seleção do tipo de papel, troca automática de bandeja, cópia rotativa, triagem eletrônica, eliminação de margem, cópia dos dois lados, multi-shot (4 em 1, 2 em 1), inserção de capa, cópia panfleto, mudança de orientação de cópia de 2 lados, zoom XY, reverso P/B, cópia de página dupla, programação de trabalho, digitalização de cartão, eliminação de borda/centro, fluxo de alimentação.

c) Impressão de rede:

- Resolução mínima de 600 x 1.200 dpi;
- Memória igual ou superior a 1GB;
- Interface para 10Base-T/100Base-TX/1000Base-T;
- Protocolos de Rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX (NetWare), NetBEUI, EtherTalk (AppleTalk);
- Protocolos de Impressão: LPR, Raw TCP (port 9100), POP3 (impressão de e-mail), HTTP, Novell Printserver aplicativo com NDS eBindery, FTP para downloads de arquivos de impressão, EtherTalk printing, IPP.
- Fontes Disponíveis: 80 fontes para PCL, 136 fontes para emulação PS3; e
- Características: Impressão em rede, RIP Once/Print Many, retenção de trabalho (impressão confidencial), impressão direta de PDF/TIFF, impressão de e-mail, impressão em carbono par para faturas, impressão dupla, download de font/forma, estilo panfleto, borda de encadernação, N-up (2/4/6/8/9/16), seleção da badeja, inserção de capa/transparência, ajuste da página, sobreposição, marca d'água, compatibilidade com a fonte barcode, imagem espelhada, administrador de impressora e monitor de status, endereço de filtragem IP/MAC, monitor de comunicação segura de rede (SSL e IPsec [LPD]).

d) Scanner:

- Colorido;
- Interface para 10Base-T/100Base-TX/1000Base-T;
- Driver: Twain, HD Twain;
- Formas de digitalização: Scan-to-eMail, Scan-to-FTP, Scan-to-SMB, Scan-to-Box, Scan-to-WebDav, Scan-to-DPWS, Scan-to-USB;
- Velocidade de no mínimo 70/70 opm;
- Formato máximo dos originais A5 a escritório;
- Formato de arquivos: TIFF, PDF, PDF compacto, PDF pesquisável, JPEG, XPS e XPS compacto; e
- Resolução de no mínimo 100dpi.

3.1.4. A Franquia Mensal a ser disponibilizada a esta Companhia será de 3.600 (três mil e seiscentas) cópias/impressões distribuídas entre os 03 equipamentos monocromáticos.

3.1.5. A Franquia Mensal a ser disponibilizada a esta Companhia será de 1.200 (hum mil e duzentas) cópias/impressões para 01 equipamento policromático.

3.1.6. O valor pago pelas cópia excedentes à franquia subestabelecida será da seguinte forma:

I - **R\$ 0,02 por cada impressão excedente à franquia monocromática.**

II - **R\$ 0,10 por cada impressão excedente à franquia policromática.**

3.1.7. Não haverá incidência de cobrança para digitalizações.

3.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.9. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O custo para a prestação do serviço deste contrato é de R\$ 82.008,00 (oitenta e dois mil e oito reais) para o período total de 60 meses. Sendo o repasse realizado mensalmente à Contratada.

4.1.1. A quantidade de **impressão excedente à franquia** representa mera estimativa, as quais só serão desembolsadas quando houver sua utilização.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das seguintes rubricas:

I - Sede da Sureg/RR: ND: 33.90.40.16, PTRES: 229503, PI: ADM UNIDADE, FONTE: 3000A003KT, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000134, de 28/12/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

VII - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência da Contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

X - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

XI - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XII - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;

XIV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XV - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

XVI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XVIII - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

XIX - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.2. A contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

11.2. Durante a vigência do Contrato, a SUREG/RR, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, poderá ser adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo constante no ANEXO II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do Contrato.

13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência a expressa da CONAB à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste termo de referência para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- III - empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- IV - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- I - de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- III - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- IV - de empresas cujos administrados ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas

práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital (SEI nº 38402893), o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Contratada (SEI nº 39323055), datada de 02/12/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista no Estado de Roraima, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas contratuais, depois de lidas e achadas conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Representantes da Contratante:

LEANDRO DE MORAIS MAIA Gerência de Finanças e Administração Gerente	PABLO CABADAS DE MELO JUNIOR Superintendência Regional de Roraima Superintendente Regional
--	---

Representantes da Contratada:

MIRIA BRITO SOUSA - U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
Sócia Administradora / Proprietária

Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 06/01/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO CABADAS MELO JUNIOR, Superintendente Regional - Conab**, em 06/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JOSE CABRAL DE MEDEIROS, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 06/01/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miria Brito Sousa, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39837677** e o código CRC **C95D9698**.

